



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 17/04/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 037/26 que ***“Altera a Lei Municipal nº 4.431, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de Serafina Corrêa”.***

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para alterar pontualmente a Lei Municipal nº 4.431, de 25 de junho de 2025, a fim de ampliar seu campo de incidência e adequar a disciplina do patrocínio municipal às diversas áreas de interesse público relevantes para o Município de Serafina Corrêa.

A proposta amplia a legislação de patrocínios, antes focada no esporte, para abranger diversas áreas de interesse público, como cultura, turismo, educação, assistência social, desenvolvimento econômico, meio rural e iniciativas institucionais e comunitárias.

Principais alterações: O projeto amplia o escopo do patrocínio para incluir eventos, projetos sociais e participação em atividades oficiais; estabelece que o Município pode atuar tanto como patrocinador quanto como patrocinado; e define restrições, vedando apoio a interesses exclusivamente privados (salvo interesse público), iniciativas político-partidárias ou religiosas e ações ilegais ou contrárias à dignidade humana.

Fundamentação:

O projeto é compatível com as normas de finanças públicas, pois condiciona as despesas à existência de dotação orçamentária, classifica os gastos como despesas correntes, exige regular execução (empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas) e não gera despesa obrigatória continuada, preservando o equilíbrio fiscal. Além disso, eventual ingresso de recursos por patrocínio deve ser registrado como receita corrente, conforme a adequada classificação contábil.

A conformidade do projeto se dá, principalmente, com as seguintes normas:

- **Lei Complementar nº 101/2000:** Arts. 15 e 16 (criação/expansão de despesa), art. 17 (despesa obrigatória continuada) e princípios de equilíbrio fiscal.
- **Lei nº 4.320/1964:** Regras sobre execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e classificação orçamentária.
- **Constituição Federal de 1988:** Art. 37 (princípios da administração pública) e arts. 165 a 169 (sistema orçamentário).
- **Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):** Normas técnicas de classificação e registro contábil das receitas e despesas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 17/04/2026

Opinião:

Diante do exposto, sob o enfoque contábil e orçamentário, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 037/2026.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O